Anexo à _____
S. Vicente ___/___/___

# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Estância Balneária*

**Lei Complementar n.º 39**

Dispõe sobre a concessão de abono e reajustes aos servidores da Prefeitura e do SESASV - Serviço de Saúde de São Vicente e dá outras providências.
Proc. nº 8320/89.

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica concedido abono aos servidores da Prefeitura e do Serviço de Saúde de São Vicente-SESASV, que deverá obedecer aos seguintes valores e referências:

I - abono de Cr$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros) para as referências 1 a 6;

II - abono de Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para as referências 7 a 13;

III - abono de Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para as referências P IV, P V e P VI;

IV - abono de Cr$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros) para os pensionistas.

§ 1º - Os abonos mencionados no artigo 1º não se incorporam ao salário-base para quaisquer cálculos de vantagens, gratificações ou benefícios, nem mesmo para efeito do cálculo dos proventos, da aposentadoria ou pensão.

§ 2º - Os abonos referidos nos incisos I a III estender-se-ão aos servidores inativos.

af

Alterada P/ Lei Comp 50

Proc. 77/93

Lei Complementar n.º 39

fls. 2

**Art. 2º** - Ficam reajustados em 100% (cem por cento) sobre o valor básico, os valores da hora-aula dos professores enquadrados nas referências P I e P III, a partir de 1º de abril de 1993.

Parágrafo único - O disposto no "caput"deste artigo aplica-se aos professores inativos, enquadrados nas referências P I e P III.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1993.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de maio de 1993.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

af